



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/COAM/CGSL/MI, preferencialmente através do e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº 0XX (61) 3414-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br.

Brasília – DF, 14 de dezembro de 2012.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 382, de 05/10/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012
PROCESSO Nº 59050.001551/2012-90**

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
Fax:
E-mail para contato:
Nome do Representante para contato:

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”,
térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Processo Administrativo nº: **59050.001551/2012-90**
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico
Data e horário de abertura: 28/12/2012, às 09:00 horas. (horário de Brasília-DF)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br
Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 382 de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08 de outubro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço por Item**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de equipamentos, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas, conforme o detalhamento a seguir:

Item	Descrição do material	Quantidade estimada
1	Aparelho GPS	572
2	Máquina Fotográfica Digital	572
3	Estabilizador	286
4	Aparelho de FAX	286

5	Trena Eletrônica	572
---	------------------	-----

1.2. A quantidade mínima a ser adquirida está informada no item 1.1 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Orçamento da União, a cargo da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. A despesa estimada para a execução do objeto desta Licitação se encontra no **ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *www.comprasnet.gov.br*
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 14/12/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 28/12/2012.
HORÁRIO: 9:00 horas (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5. Não poderão participar os interessados que sejam:

- A. empresas sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. empresas em dissolução ou em liquidação;
- C. empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o MI;

- D. empresas impedidas de licitar e de contratar com a União;
- E. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- G. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do MI;
- H. empresas reunidas em consórcio;
- I. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e
- J. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum e que, de nenhum modo, frustram o caráter competitivo da licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº (61) 3414-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 28 de dezembro de 2012, às 9:00 horas (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços de forma clara e detalhada, indicando o valor unitário e total do item a que estiver concorrendo, este último em algarismo e por extenso, o qual será fixo e irrevogável, já incluídas todas e quaisquer despesas, como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.

8.2. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

A. Planilha de Preços, por item a que o licitante estiver concorrendo, segundo o **ANEXO I, APÊNDICE II – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**;

A. A descrição detalhada dos bens cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em português, sem expressões como "similar" ou "compatível", tudo em conformidade com o **ANEXO I, APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

B. Todas as despesas, frete, tributos, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares, custos de fornecimento e entrega, bem como demais

encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

- C. O preço unitário e total ofertado, por item, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- D. Indicação do prazo máximo no qual a empresa se obriga a entregar os itens já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao prazo indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**; e
- E. Indicação do prazo de garantia dos bens, conforme o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **9:00 horas do dia 28/12/2012** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 41/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os bens ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de bens que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar o licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

10.17.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.17.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.17.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.17.8. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço por item**, obtido na forma do **ANEXO I, APÊNDICE II – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por item**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

- A. O licitante deverá apresentar proposta de preços e documentações correlatas de forma clara e detalhada, indicando o valor unitário e total do item a que estiver concorrendo, este último em algarismo e por extenso, o qual será fixo e irremovível, já incluídas todas e quaisquer despesas, como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.
- B. Ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

- C. Constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- D. Ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- B. Conter Planilha de Preços, por item a que o licitante estiver concorrendo, segundo o **ANEXO I, APÊNDICE II – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**;
- F. Conter a descrição detalhada dos bens cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em português, sem expressões como "similar" ou "compatível", tudo em conformidade com o **ANEXO I, APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- G. Conter todas as despesas, frete, tributos, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares, custos de fornecimento e entrega, bem como demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- H. Conter o preço unitário e total ofertado, por item, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- I. Indicar o prazo máximo no qual a empresa se obriga a entregar os itens já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao prazo indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- J. Indicar o prazo de garantia dos bens, conforme o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- K. Indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- E. Conter, ainda:
 - a) Declaração de que entregará, quando do fornecimento de cada item, declarações das garantias, locais de assistência técnica e manual completo.

13.4. No preço da aquisição deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega dos bens.

13.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, itens 14.6 a 14.11.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.5.1. Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 14.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6. Deverá ser apresentada, ainda, a seguinte **Documentação Complementar:**

14.7. Habilitação Jurídica:

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Habilitação Técnica:

- A. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em relação ao item a que estiver concorrendo, **por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se for o caso.

A.1) Será considerado, para efeito de comprovação de aptidão para desempenho compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a entrega pontual de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo do item a ser adquirido.

A.2) Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do fornecimento objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

A.3) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) razão social do licitante;
- c) objeto do contrato/fornecimento;
- d) descrição do fornecimento – produto, quantidades, prazos;
- e) local e data de emissão;
- f) identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico); e
- g) assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para o item a que o licitante estiver concorrendo (**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores que 01 (um inteiro).**

14.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.11. Declarações:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;

- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.13. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

14.14. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.15. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.14, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

14.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.17. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.17.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.18. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.19. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.20. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.20.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.21. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.21.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.22. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.23. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedor(es), por item.

16.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16.4. Após a homologação do Pregão, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), por escrito, para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar(em) a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços**, segundo o **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

16.6. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O MI é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao MI, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

17.3. Caberá ao MI indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.5. Depois de homologado o resultado do Pregão, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, segundo o **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelo(s) fornecedor(es) vencedor(es) é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.7. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) item(ns) pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.

17.9. A existência de preços registrados não obriga o MI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

17.9.1. O MI pretende adquirir, no mínimo, a “quantidade estimada mínima”, estabelecida no item 1.1 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o MI, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.11. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MI, o fornecedor beneficiário registrado será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

17.12. As Atas de Registro de Preços poderão ser canceladas nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/2001.

17.13. A adesão às Atas de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo nas mesmas, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo MI.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o contrato dela decorrente, conforme termos do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, todos deste Edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para o item a que estiver concorrendo (**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**), e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não manter a proposta.

20.2. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos fornecimentos objeto desta licitação se encontram estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação vigorarão pelo prazo de 01 ano, contado de suas assinaturas, podendo ser prorrogadas, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001 e 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os contratos decorrentes desta licitação terão vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos de artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto desta licitação será exercida pelo MI, por intermédio de comissão designada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. O fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do MI.

22.3. A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

22.4. A presença da fiscalização do MI não elide e nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

22.5. A comissão:

- A. Registrará e documentará a execução contratual, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- B. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;
- C. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Edital;
- D. Acompanhará as entregas dos bens, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;
- E. Realizará medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento; e
- F. Informará às instâncias superiores do MI tudo que extrapole às suas competências como Fiscal.
- G. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora do MI.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado a medida em que forem sendo realizados os recebimentos dos bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

23.1.1. O prazo de atesto das faturas é de 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo, caso esteja tudo em conformidade com o contrato.

23.1.2. No caso de o representante do MI (fiscal) entender que a nota fiscal/fatura não está em condições de ser paga, deverá oficiar o fornecedor, dentro do prazo acima indicado, para que regularize as pendências e apresente novamente a documentação para pagamento, a partir de quando iniciará novamente a contagem dos prazos.

23.2. O fornecedor deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento, as quantidades do fornecimento, as especificações dos itens, as disposições sobre a garantia e demais informações que se fizerem necessárias.

23.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de “Ordem Bancária”, segundo informações indicadas na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.4. O pagamento será realizado após a aceitação e atesto na Nota Fiscal, por representante do MI.

23.5. Por ocasião do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

23.6. No caso de atraso no pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pelo fornecedor, o valor devido será atualizado, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

23.7. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

24.1. Outras condições sobre o fornecimento, como prazo e local de entrega; disposições acerca do recebimento; da garantia; da assistência técnica; dentre outras, estão contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

25. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

25.1. As Atas de Registro de Preços decorrentes deste Edital poderão sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitadas os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.6. Outras condições relativas ao fornecimento em pauta, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

26.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II – Orçamento Estimativo;
- C. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- D. Anexo IV – Minuta de Contrato.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

26.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

26.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br.

26.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 14 de dezembro de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira
Portaria nº 382, de 05/10/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de equipamentos, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas, conforme o detalhamento a seguir:

Item	Descrição do material	Quantidade por município	Quantidade estimada mínima	Quantidade estimada máxima
1	Aparelho GPS	2	212	572
2	Máquina Fotográfica Digital	2	212	572
3	Estabilizador	1	106	286
4	Aparelho de FAX	1	106	286
5	Trena Eletrônica	2	212	572

1.2. A quantidade mínima a ser adquirida é a quantidade estimada mínima constante no quadro acima.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na doutrina nacional de Proteção e Defesa Civil, o desastre é conceituado como o resultado de eventos adversos, natural ou provocado pelo homem, em ecossistema vulnerável, causando danos humanos (mortos, feridos, desabrigados, desalojados), materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. Para se obter um resultado satisfatório no combate a eles devem ser priorizadas ações de prevenção, mitigação e de preparação, pois se mostram mais eficientes e menos onerosas.

2.2. Analisando os locais onde normalmente acontecem esses sinistros percebe-se que não existem aspectos básicos de planejamento, muito pelo contrário, nota-se o crescimento de áreas ambientalmente frágeis, como encostas íngremes, rios, vales e mangues ocupados de forma precária; tendo ainda como agravante o desmatamento e a destinação imprópria do lixo. Soma-se a esses a possibilidade de alterações climáticas desfavoráveis.

Pregão Eletrônico nº 41/2012

2.3. Surge, então, a necessidade de concentração de esforços em diversos segmentos da sociedade e em diversas áreas de conhecimento, para apresentar e aplicar medidas de redução ou eliminação de riscos, além de outras para se evitar o surgimento de novas áreas problemáticas.

2.4. Além disso, o passivo histórico materializado pela construção de cidades inteiras nas margens de importantes rios ou nas íngremes encostas das montanhas faz com que muitas áreas de risco surjam e se perenizem. Daí surge a demanda por estruturas institucionais para coordenação das diversas ações preventivas, de preparação para emergências, de socorro e reconstrução de áreas afetadas por desastres, essência do conceito de Defesa Civil.

2.5. No Brasil, poucos são os municípios que possuem funcionários efetivos concursados para o cargo de agente de defesa civil e um número pequeno possuem Coordenadores Municipais de Defesa Civil desempenhando suas funções de forma exclusiva.

2.6. O que se vê nos demais municípios são servidores designados para trabalharem como integrantes da Defesa Civil, principalmente no momento dos desastres, quando são os responsáveis pelos contatos com demais órgãos e confecção de documentação referente a decretação de situação anormal. Fora desse período, eles trabalham em outros departamentos das prefeituras, ou seja, não possuem vínculo exclusivo com a Defesa Civil, e deixam de agir na fase mais importante do ciclo, que é a prevenção. Na maioria dos casos, os problemas são ainda mais extremos, em que não há referência alguma em Defesa Civil, e os Prefeitos agem de forma emergencial, contando tão somente com o apoio dos órgãos estaduais de proteção e defesa civil.

2.7. Outro agravante com relação ao pessoal designado para atuar nas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, é que os servidores são designados em cargos comissionados para tal, ocorrendo grande rotatividade de pessoal, por não existir uma mínima estrutura de servidores efetivos. Desta forma, ao ocorrer a alternância política, os funcionários designados em comissão são substituídos por outros da nova gestão, perdendo-se então todo o conhecimento e experiência adquiridos, desconstruindo assim todo o trabalho desenvolvido no sentido de capacitar os Coordenadores e Agentes de Proteção e Defesa Civil Municipais.

2.8. Tais fatos têm acarretado grandes prejuízos para as comunidades afetadas, pois muitas vezes os municípios pedem auxílio externo, Estadual e principalmente Federal, por desconhecerem as legislações que norteiam as atividades de Proteção e Defesa Civil, descumprindo prazos e formas de atuação em situações de emergência e/ou calamidade.

2.9. Dessa forma, o Ministério da Integração Nacional pretende implementar as Defesas Cíveis Municipais mediante a disponibilização de uma série de equipamentos considerados como indispensáveis para o desempenho mínimo das ações de Defesa Civil.

2.10. Mas para os municípios estarem hábeis a receber esses equipamentos deverão atender a requisitos mínimos previstos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

2.11. No caso específico da 1ª entrega está previsto no Edital de Chamamento Público nº 1, de 7 de agosto de 2012, que o Prefeito Municipal designe Coordenador e agentes de Defesa Civil que atuem nessa função de forma exclusiva. Além disso, deverá ser apresentado parecer do órgão estadual de proteção e defesa civil, sobre a estrutura e atuação do respectivo órgão municipal.

2.12. Para a segunda entrega serão também estabelecidos critérios específicos para a distribuição dos itens mediante novo Chamamento Público.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Ministério da Integração da Nacional com o objetivo de realizar a doação aos entes selecionados por meio de Chamamento Público da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A empresa deverá entregar efetivamente os itens, no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de compra.

4.2. A entrega provisória deverá ocorrer em local designado pelo Ministério da Integração Nacional na cidade de Brasília-DF.

4.3. Os itens deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e serão entregues provisoriamente em local designado pelo Ministério da Integração Nacional, na cidade de Brasília-DF, sem ônus ao Ministério da Integração Nacional e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais de uso, garantia e operação.

4.4. A distribuição posterior dos equipamentos aos donatários será responsabilidade do Ministério da Integração Nacional

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento e a aceitação dos itens dar-se-ão por comissão especialmente designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, nas condições abaixo:

- a) Provisoriamente: **no ato da entrega**, para posterior verificação da conformidade dos itens, com as especificações contidas no Termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6. DA GARANTIA

6.1. O período de Garantia dos itens será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA
1	Aparelho GPS	12 (doze) meses conforme item 6.2 e APÊNDICE I
2	Máquina Fotográfica Digital	12 (doze) meses conforme item 6.2 e APÊNDICE I
3	Estabilizador	12 (doze) meses conforme item 6.2 e APÊNDICE I

4	Aparelho de FAX	12 (doze) meses conforme item 6.2 e APÊNDICE I
---	-----------------	---

6.2. Disposições gerais sobre as garantias:

6.3. A empresa deverá fornecer termo de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

6.4. O termo de garantia, ou equivalente, deve ser padronizado e esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada pela contratante/donatário, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de uso do produto e da relação de assistências técnicas autorizadas, para prestarem os serviços durante o período de garantia.

6.5. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

6.6. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia exigidos ou ofertados na proposta a qual consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

6.7. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia deverá abranger assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, que deverá vigorar a partir da data de recebimento definitivo do item pelo Ministério da Integração Nacional, cobrindo a totalidade dos itens, conforme previsto no manual/certificado de garantia do fabricante.

7.2. A garantia cobrirá todas as peças, componentes e serviços inerentes à garantia, bem como a mão de obra.

7.3. Estarão protegidos pela garantia os itens de desgaste natural se ocorrer o desgaste anormal ou defeito destes itens.

7.4. No caso de substituição do item, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao item substituído, a contar da data do novo recebimento definitivo pelo Ministério da Integração Nacional.

7.5. Os chamados relativos à assistência técnica autorizada serão solicitados mediante comparecimento de representante do ente beneficiado junto à autorizada apontada pelo fornecedor.

7.6. Os serviços de assistência técnica autorizada devem estar disponíveis, no mínimo, em todas as Capitais, Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento e deverão ser executados pelas empresas autorizadas, apresentadas pelo fornecedor, na forma do item 8.1 deste Termo de Referência.

7.7. A Assistência Técnica autorizada deverá ser prestada, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os itens em perfeitas condições de uso.

7.8. Deverão ser removidos e solucionados quaisquer defeitos de fabricação, sejam eles vícios aparentes ou de fácil constatação, ou vícios ocultos apresentados pelos itens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e quaisquer outras correções necessárias.

7.9. Por vício oculto se entende aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do produto.

7.10. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica autorizada nos itens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o item em perfeito estado de funcionamento, é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do item a assistência técnica responsável.

8. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

8.1. Apresentar, expressamente, no momento da entrega do respectivo item, os nomes das empresas autorizadas, responsáveis pela assistência técnica autorizada onde o item será entregue, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato.

8.2. Prestar garantia atendendo aos chamados de serviços de assistência técnica aos itens, obrigando-se a colocar o item em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, contados a partir da entrega do item na autorizada responsável.

8.3. Substituir os itens que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação dentro do prazo de garantia.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

8.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante.

8.7. Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes ao Termo de Garantia.

8.8. Entregar os itens nos locais indicados neste Termo de referência.

8.9. Prestar assistência técnica inerente à garantia.

8.10. Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

8.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.12. Substituir os itens novos se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de acionamento da garantia.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

9.1. Permitir que funcionários da contratada efetuem a entrega dos itens no local e prazo acordados.

9.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão especialmente designada pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4. Devolver todo e qualquer item que esteja fora das especificações e solicitar expressamente suas substituições.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora.

9.6. Solicitar a substituição dos itens novos, se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de acionamento da garantia.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, indicando o valor unitário, total e global referente ao item a que estiver concorrendo, este último em algarismo e por extenso, o qual será fixo e irrevogável, já incluídas, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.

10.2. Apresentar indicação detalhada das especificações dos itens cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados no **APÊNDICE I**.

10.3. Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os itens já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao prazo indicado neste Termo de referência.

10.4. Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

10.5. Apresentar na proposta o prazo de garantia dos bens, conforme indicado no Termo de Referência.

10.6. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar declaração de que entregará, quando do fornecimento de cada item, declarações das garantias, locais de assistência técnica e manual completo.

10.7. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme planilha do **APÊNDICE II – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional a EMPRESA licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se for o caso;
- b) Será considerado para efeito de comprovação de aptidão para desempenho compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a entrega pontual de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo de itens a serem adquiridos.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, segundo os termos do artigo 4º, §2º, do Decreto nº 3.931/01.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Será firmado contrato para a aquisição, cuja vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. Demais disposições no Edital e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação-Geral de Suporte Logístico, no ato da assinatura do contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Suporte Logístico, para registro e guarda.

14.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

14.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

14.5. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

14.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da comissão designada pela SEDEC, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Integração Nacional.

15.3. A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

15.4. A presença da fiscalização do Ministério da Integração Nacional não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

- A. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- B. Apresentar documentação falsa;
- C. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- D. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- E. Comportar-se de modo inidôneo;
- F. Cometer fraude fiscal;
- G. Fizer declaração falsa;
- H. Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- A. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- B. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos

serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

- C. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- D. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- E. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- F. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- G. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

16.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.3, “a”, 16.3, “e”, e 16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado a medida que forem realizados seus recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

17.2. O prazo de atesto das faturas é de 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo.

17.3. A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento, as quantidades do fornecimento, as especificações dos itens, as disposições sobre a garantia e demais informações que se fizerem necessárias.

17.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, por meio de “Ordem Bancária”, segundo informações indicadas na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.5. O pagamento será realizado após a aceitação e atesto na Nota Fiscal, por representante do Ministério da Integração Nacional.

17.6. Por ocasião do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

17.7. Demais disposições no corpo do Edital.

18. DO CUSTO ESTIMADO

18.1. Verificar o **ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO** do Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na funcional programática 06.182.2040.8172.0001, a cargo da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Conforme original constante do Processo

APÊNDICE I
DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aparelho de GPS

Equipamento GPS com as seguintes características: portátil; visor colorido; equipamento à prova d água; receptor de alta sensibilidade; compatível com USB; mapa base incluso, podendo ser adicionados mapas; entrada para cartões de memória microSD; armazenamento de paradas, favoritos e localizações; registro de trajetos; roteamento automático; bússola eletrônica; altímetro barométrico; câmera (5 megapixels) com geomarcção; geocaching; compatível com mapas personalizados; cálculo de área; POIs personalizados; visualizador de imagens.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Câmera Fotográfica Digital

Câmera fotográfica digital; à prova d água (mínimo de 2 metros de profundidade); resistente à queda (mínimo de 1 metro de altura); resistente à areia; mínimo de 14 megapixels efetivos da câmera; zoom óptico mínimo de 4x; capacidade para filmar em HD; visor LCD de pelo menos 2,5 com revestimento antirreflexo; memória interna mínima de 50 MB; sensibilidade ISO i.ISO / 100 / 200 / 400 / 800 / 1600 / modo alto sensível (ISO1600-64000); adaptador bivolt 110/220 V, cartão de memória de pelo menos 4GB, bateria e bolsa para transporte inclusos.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Estabilizador de Tensão

Estabilizador tensão, tensão alimentação entrada 110/220 V, potência nominal 600, tensão saída 110.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Aparelho Fac-Símile

Aparelho FAC-Símile, impressão térmica/bobina, tensão de alimentação automática 110/220 VAC; corte automático; impressão de recibo de envio.

Caso o aparelho suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem com potência suficiente para suprir o consumo máximo do aparelho, onde a tensão utilizada for de 220V.

Para fins de garantia, o transformador será considerado parte integrante do equipamento.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Trena Eletrônica

Trena eletrônica, com alcance de 50 metros ou melhor, em qualquer superfície; tipo visor cristal líquido, resultado em até 2 casas decimais; Unidade de medição configurável; Raio laser visível; soma, subtração, cálculo de área, volume Pitágoras; disparador automático, determinação das distâncias mínima/máxima; medições contínuas, memorização constante; nível tubular e visor telescópico integrados; acesso, no mínimo, aos 20 últimos valores medidos; tampa multi-funções; adaptável em tripé de câmera fotográfica; resistente à água; com pilhas recarregáveis e carregador.

Garantia

Pregão Eletrônico nº 41/2012

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

APÊNDICE II
DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: *(mínimo 60 dias)*

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

ITEM	Quantidade	Descrição completa	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

_____, de _____, de 2012

Assinatura do Responsável Legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II DO EDITAL

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Aparelho GPS	572	1.623,33	928.544,76
2	Máquina fotográfica Digital	572	815,33	466.370,67
3	Estabilizador	286	157,06	44.919,16
4	Aparelho de Fax	286	439,60	125.725,60
5	Trena Eletrônica	572	436,00	249.392,00



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2012-MI
PREGÃO Nº 41/2012-MI
PROCESSO Nº XX
VALIDADE: 01 ANO**

No dia xxxx de xxxx de xxxx, a União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, situado na SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, térreo, em Brasília-DF, representado pelo senhor xxxx, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF nº xxxx, nomeado pela Portaria xxxx, de xxxx, publicada no Diário Oficial da União xxxx, de xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS**, o senhor xxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, celebra a presente Ata de Registro de Preços junto à Empresa **XXX**, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede em xxxx, representada neste ato pelo(a) senhor(a) xxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF nº xxxx, e-mail xxxx, residente e domiciliado(a) em xxxx, e, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.931/2001, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 6.204/2007, na Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, bem como nas demais legislações aplicáveis, nas disposições do Edital licitatório, e na proposta vencedora do Pregão xxxx, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) dos bens especificados no Termo de Referência e abaixo.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de equipamentos, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas, conforme o detalhamento a seguir:

(Identificar o item/bem para o qual a ADJUDICATÁRIA terá seu preço registrado, conforme quadro do item 1.1 do Termo de Referência).

1.2. O Edital licitatório, seus anexos e a proposta da **ADJUDICATÁRIA**, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A **ADJUDICATÁRIA** deverá entregar efetivamente o item no prazo máximo de **até 30 dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de compra.

2.2. A entrega provisória deverá ocorrer em local designado pelo **MI**, na cidade de Brasília-DF.

2.3. O item deverá ser novo, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e serão entregues provisoriamente em local designado pelo **MI**, na cidade de Brasília-DF, sem ônus ao **MI** e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais de uso, garantia e operação.

2.4. A distribuição posterior dos equipamentos aos donatários será responsabilidade do **MI**.

3. DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento e a aceitação dos itens dar-se-ão por comissão especialmente designada pelo **MI**, mediante Termo Circunstanciado, nas condições abaixo:

A. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item com as especificações contidas no Termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

B. Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4. DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Outras condições sobre o fornecimento se encontram no Edital licitatório, especialmente no seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **MI** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **MI**, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

6.3. Caberá ao **MI** indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

6.4. Caberá à **ADJUDICATÁRIA**, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.

6.6. A existência de preços registrados não obriga o **MI** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

6.7. O **MI** pretende adquirir, no mínimo, a “Quantidade Mínima Estimada” prevista no item 1.1 do Termo de Referência.

6.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o **MI**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **MI**, a **ADJUDICATÁRIA** registrada será convocada para negociação do valor registrado em Ata.

6.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/2001.

6.11. A adesão a esta Ata de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo na mesma, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo **MI**.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A **ADJUDICATÁRIA** terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, após sua regular convocação, devendo manter todas as condições de habilitação para tanto.

8. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação citada no preâmbulo deste Instrumento e demais normas aplicáveis, a jurisprudência dos tribunais pátrios, bem como em face dos princípios gerais de direito.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da Adjudicatária



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012-MI
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A
EMPRESA XX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Defesa Civil, **HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 16.300 – PM-PE e do CPF/MF sob o nº 090.315.454-49, nomeado pela Portaria nº 165 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 5º, Inciso II, da Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, representada por **XX**, portador da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF sob o nº **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta sob o critério de menor preço por item, de acordo com o Processo nº 59050.001551/2012-90, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/2012**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.540/2005, Decreto 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 2/2008 , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas, conforme o detalhamento a seguir:

Item	Descrição do material	Quantidade estimada
1	Aparelho GPS	572
2	Máquina Fotográfica Digital	572
3	Estabilizador	286
4	Aparelho de FAX	286
5	Trena Eletrônica	572

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59050.001551/2012-90 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados, constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – apresentar expressamente, no momento da entrega do respectivo item, os nomes das empresas autorizadas, responsáveis pela assistência técnica autorizada onde o item será entregue, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável por este Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – prestar garantia atendendo aos chamados de serviços de assistência técnica aos itens, obrigando-se a colocar o item em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, contados a partir da entrega do item na autorizada responsável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – substituir os itens que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação dentro do prazo da garantia.

SUBCLÁUSULA QUARTA – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – manter um representante em contato direto e constante com a **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes ao Termo de Garantia.

SUBCLÁUSULA OITAVA – entregar os itens nos locais indicados no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA – prestar assistência técnica inerente à garantia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Substituir os itens novos se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Termo de Recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela constante necessidade de acionamento da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – permitir que os funcionários da **CONTRATADA** efetuem a entrega dos itens no local e prazo acordados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – devolver todo e qualquer item que esteja fora das especificações e solicitar expressamente suas substituições.

SUBCLÁUSULA QUINTA- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA QUINTA – solicitar a substituição dos itens novos, se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de acionamento da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo descrito na planilha I Anexa a este Contrato, por cada unidade ali determinada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - De acordo com as quantidades estimadas na planilha anexa, o presente Contrato possui valor anual estimado de R\$ XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O pagamento será realizado à medida que forem realizados seus recebimentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o prazo de atesto das faturas é de (três) dias úteis após o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – a empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/ Faturas os valores para fins de pagamento, as quantidades do fornecimento, as especificações dos itens, as disposições sobre a garantia e demais informações que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – o pagamento será creditado em favor da empresa, por meio de “Ordem Bancária” segundo informações indicadas na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – o pagamento será realizado após aceitação e atesto na Nota Fiscal, por representante da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – por ocasião do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da União – LOA 2012, na funcional programática 06.182.2040.8172.0001, a cargo da **CONTRATANTE** obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0757.2000.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº XX, no valor de R\$ XX.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por intermédio da comissão designada pela **SEDEC**, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e atestar os documentos fiscais correspondentes quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO

O período de Garantia dos itens será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA
1	Aparelho GPS	12 (doze) meses conforme Cláusula Décima Primeira ANEXO II

2	Máquina Fotográfica Digital	12 (doze) meses conforme Cláusula Décima Primeira ANEXO II
3	Estabilizador	12 (doze) meses conforme Cláusula Décima Primeira ANEXO II
4	Aparelho de FAX	12 (doze) meses conforme Cláusula Décima Primeira ANEXO II

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá fornecer termo de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O termo de garantia, ou equivalente, deve ser padronizado e esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada pela **CONTRATANTE**/donatário, devendo ser entregue, devidamente preenchido pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de uso do produto e da relação de assistências técnicas autorizadas, para prestarem os serviços durante o período de garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do Contrato não exonera a **CONTRATADA** do período de garantia exigidos ou ofertados na proposta a qual consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Suporte Logístico, para registro e guarda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia deverá abranger assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, que deverá vigorar a partir da data de recebimento definitivo do item pela **CONTRATANTE**, cobrindo a totalidade dos itens, conforme previsto no manual/certificado de garantia do fabricante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia cobrirá todas as peças, componentes e serviços inerentes à garantia, bem como a mão de obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estarão protegidos pela garantia os itens de desgaste natural se ocorrer o desgaste anormal ou defeito destes itens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de substituição do item, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao item substituído, a contar da data do novo recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os chamados relativos à assistência técnica autorizada serão solicitados mediante comparecimento de representante do ente beneficiado junto à autorizada apontada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços de assistência técnica autorizada devem estar disponíveis, no mínimo, em todas as Capitais, Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento e deverão ser executados pelas empresas autorizadas, apresentadas pela **CONTRATADA**, na forma da **Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira** deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Assistência Técnica autorizada deverá ser prestada, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os itens em perfeitas condições de uso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Deverão ser removidos e solucionados quaisquer defeitos de fabricação, sejam eles vícios aparentes ou de fácil constatação, ou vícios ocultos apresentados pelos itens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e quaisquer outras correções necessárias.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Por vício oculto se entende aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do produto.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para realizar os serviços de assistência técnica autorizada nos itens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o item em perfeito estado de funcionamento, é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do item a assistência técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE**

poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Advertência, notificada por meio de Ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas pelo atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Suspensão temporária para participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.”

SUBCLÁUSULA SEXTA – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando rescisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As sanções previstas na Subcláusula Primeira e Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Quarta, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, Pregão Eletrônico nº 41/2012

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

SUBCLÁUSULA NONA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária da União a ser por ela indicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2012.

Pela CONTRATANTE:

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO

Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Aparelho GPS	572		
2	Máquina fotográfica Digital	572		
3	Estabilizador	286		
4	Aparelho de Fax	286		
5	Trena Eletrônica	572		



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aparelho de GPS

Equipamento GPS com as seguintes características: portátil; visor colorido; equipamento à prova d água; receptor de alta sensibilidade; compatível com USB; mapa base incluso, podendo ser adicionados mapas; entrada para cartões de memória microSD; armazenamento de paradas, favoritos e localizações; registro de trajetos; roteamento automático; bússola eletrônica; altímetro barométrico; câmera (5 megapixels) com geomarcção; geocaching; compatível com mapas personalizados; cálculo de área; POIs personalizados; visualizador de imagens.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Câmera Fotográfica Digital

Câmera fotográfica digital; à prova d água (mínimo de 2 metros de profundidade); resistente à queda (mínimo de 1 metro de altura); resistente à areia; mínimo de 14 megapixels efetivos da câmera; zoom óptico mínimo de 4x; capacidade para filmar em HD; visor LCD de pelo menos 2,5 com revestimento antirreflexo; memória interna mínima de 50 MB; sensibilidade ISO

i.ISO / 100 / 200 / 400 / 800 / 1600 / modo alto sensível (ISO1600-64000); adaptador bivolt 110/220 V, cartão de memória de pelo menos 4GB, bateria e bolsa para transporte inclusos.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Estabilizador de Tensão

Estabilizador tensão, tensão alimentação entrada 110/220 V, potência nominal 600, tensão saída 110.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Aparelho Fac-Símile

Aparelho FAC-Símile, impressão térmica/bobina, tensão de alimentação automática 110/220 VAC; corte automático; impressão de recibo de envio.

Caso o aparelho suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem com potência suficiente para suprir o consumo máximo do aparelho, onde a tensão utilizada for de 220V.

Para fins de garantia, o transformador será considerado parte integrante do equipamento.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Trena Eletrônica

Trena eletrônica, com alcance de 50 metros ou melhor, em qualquer superfície; tipo visor cristal líquido, resultado em até 2 casas decimais; Unidade de medição configurável; Raio laser visível; soma, subtração, cálculo de área, volume Pitágoras; disparador automático, determinação das distâncias mínima/máxima; medições contínuas, memorização constante; nível tubular e visor telescópico integrados; acesso, no mínimo, aos 20 últimos valores medidos; tampa multi-funções; adaptável em tripé de câmera fotográfica; resistente à água; com pilhas recarregáveis e carregador.

Garantia

A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.